



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

CONTRATO Nº 067/2017

Referências:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São Miguel/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. José Gaudêncio Diógenes Torquato, portadora do RG nº 003.121.782 SSP/RN e CPF sob nº 199.228.684-15, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa BRISANET Serviços de Telecomunicações LTDA, CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28, com sede à Rodovia CE-138, SN, Cidade de Pereiro, Estado do Ceará, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Pregão Presencial Nº 034/2017 - PP**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, a registro de preços para futura contratação de serviços a serem prestados na concessão de acesso à internet destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de São Miguel-RN.

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão Presencial Nº 034/2017 - PP**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2735 - Contratação de serviços a serem prestados na concessão de acesso à internet destinado ao atendimento das	MÊS	12	900,00	10.800,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

	necessidades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social. Quantidade: 30MB. BRISANET				
2	2737 - Contratação de serviços a serem prestados na concessão de acesso à internet destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal da Administração e demais secretarias. Quantidade de 55MB. BRISANET	MÊS	12	1.650,00	19.800,00
3	2736 - Contratação de serviços a serem prestados na concessão de acesso à internet destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação. Quantidade: 143MB. BRISANET	MÊS	12	4.290,00	51.480,00
4	2734 - Contratação de serviços a serem prestados na concessão de acesso à internet destinado ao atendimento das necessidades administrativas do Fundo Municipal de Saúde. Quantidade: 72MB. BRISANET	MÊS	12	2.160,00	25.920,00
VALOR TOTAL					108.000,00

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

3.1.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentário correspondentes correrão às custas de cada Unidade Gestora solicitante.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

3.12 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

3.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

331 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

332 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 – Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários a comunicação, tais como: modems, roteadores e etc., e linha de transmissão de dados que venham a ser necessários, bem como os custos envolvidos na sua implantação (tais como alocação de profissionais, instalação dos equipamentos, etc.) que devem estar inclusos na taxa de instalação do respectivo link.

4.2 – Os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas, devem estar compreendidos no valor da mensalidade do respectivo link, ficando de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos equipamentos em caso de problemas. O serviço de instalação deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

4.3 – Os serviços deverão ser prestados nos endereços relacionados nas planilhas abaixo, conforme suas respectivas velocidades.

PONTO	PLANO MB	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
Pref Mun de Sao Miguel - Sec. Ação Social	10	Rua Coronel Nunes 0 - Centro - São Miguel - RN
Posto de Saúde Manoel Vieira	5	Rua Manoel Vieira S/N - Manoel Vieira - São Miguel - RN
Pref Mun de São Miguel - Escola Mun Pedro Leite da Silva	3	Rua Bonito do Acampamento SN - Zona Rural - 91735102 - São Miguel - RN
Pref Mun de Sao Miguel - CAPS	5	Rua Cicero Luiz 3190 - Alto Santa Tereza - São Miguel - RN
Pref Mun de Sao Miguel	20	Rua Padre Tertuliano Fernandes 46 - Centro - São Miguel - RN
Pref Mun de Sao Miguel - CSU	10	Rua Entendente Antonio Bento 141 - Alto Santa Tereza - São Miguel - RN
Centro de Saude Jose Torquato	5	Rua Dr. Jose Torquato 845 - Centro - São Miguel - RN
Pref Mun de São Miguel - Hospital	10	Rua Deputado Hesiquio Fernandes 590 - Centro - São Miguel - RN
Pref mun de Sao Miguel - CRAS	5	Travessa Augusto Pinheiro 0 - Núcleo Manoel Vieira - São Miguel - RN
Pref Mun de Sao Miguel - Conselho Tutelar	5	Rua Padre Tertuliano 642 - Núcleo Manoel Vieira - São Miguel - RN
Pref Mun de Sao Miguel - CREAS	5	Rua Professora Maria Florência de Jesus 0 - Alto Santa Tereza - São Miguel - RN
Pref Mun de Sao Miguel - Educação	20	Rua Sebastião Leite 28 - Centro - São Miguel - RN
Pref Mun de Sao Miguel - Agricultura	10	Rua Milton França 544 - Centro - São Miguel - RN
Pref Mun de São Miguel - Escola Mun Adelina Barbosa - Laboratório	10	Rua Monsenhor Jose Aires SN - Centro - São Miguel - RN
Pref Mun de São Miguel - Escola Mun Maria Bire	5	Vila Oiteiro SN - Zona Rural - São Miguel - RN
Pref Mun de Sao Miguel - Saude	10	Rua Milton França 544 - Centro - São Miguel - RN
Pref Mun de São Miguel - Creche Infantil	5	Rua Maria Toró SN - Alto de Santa Tereza - São Miguel - RN
Pref Mun de São Miguel - Escola Mun Carlos Alberto	10	Rua Deputado Eziqio Fernandes SN - Centro - São Miguel - RN
Pref Mun de São Miguel - Ginásio de Esporte	5	Rua Coronel João Pessoa SN - Tota Barbosa - São Miguel - RN
Pref Mun de São Miguel - Escola Mun Avelino Pinheiro	10	Rua Antonio Vieira 119 - Alto Santa Tereza - São Miguel - RN
Secretaria de Agricultura – NOVA	5	Rodovia RN 177 0 - Vila Oiteiro - São Miguel - RN
Centro de Saúde Dario Vieira	2	Rua 13 de Maio S/N - 13 de Maio - São Miguel - RN
Pref Mun de São Miguel - Escola Mun Elinas Dias	2	Rua Joca Moreno 957 - Nucleo Sabino Leite - São Miguel - RN
Hospital Municipal Áurea Maia de Figueiredo	10	Rua Deputado Hesiquio Fernandes 590 - Núcleo Tenente Adalto - São Miguel - RN
Pref Mun de São Miguel - Escola Mun Alice Pessoa	10	Rua Evaldo Augusto de Sousa SN - N. Manoel Vieira - São Miguel - RN
Pref Mun de Sao Miguel - Telecentro Comunitário	10	Rua Deputado Hesiquio Fernandes 22 - Centro - São Miguel - RN
UERN	10	Rua Antonio Vieira SN - Alto Santa tereza - São Miguel - RN
Pref Mun de Sao Miguel - Centro Informatica	10	Rua Deputado Esiquiel Fernandes 01 - Centro - São Miguel - RN
Pref Mun de São Miguel - Escola Mun Elizario Dias	10	Rua Deputado Hesiquio Fernandes 305 - Núcleo Tenente Adalto - 9141-4394 Helton - São Miguel - RN



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

Pref Mun de Sao Miguel - PETI	5	Travessa Augusto Pinheiro 30 - Núcleo Manoel Vieira - São Miguel - RN
Pref Mun de Sao Miguel - Delegacia de Policia Civil	10	Rua Coronel João Pessoa 373 - Centro 3353-4718 - São Miguel - RN
Pref Mun de São Miguel - Escola Mun Aldelina Barbosa	10	Rua Monsenhor Jose Aires SN - Centro - São Miguel - RN
Pref Mun de Sao Miguel - Saúde	10	Rua Moreira Filho 263 - Centro - São Miguel - RN
Centro de Saúde Santa Tereza	5	Rua Entendente Antonio Bento S/N - Santa Tereza - São Miguel - RN
Pref Mun de Sao Miguel - Secretaria de Obras	10	Rua Francisco Fernandes 25 - Centro - São Miguel - RN
Pref Mun de São Miguel - Escola Mun Maria Augusta	3	Vila Cachoeira SN - Zona Rural - São Miguel - RN
Pref Mun de Sao Miguel - PSF Sabino Leite	10	Rua Manoel Claudino 0 - Sabino Leite - São Miguel - R

4.3 – Os endereços das instituições, como também suas respectivas velocidades de acesso a internet poderão ser modificadas conforme necessidade da administração, respeitando o limite da velocidade total contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

5.1 – O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.1.1 – Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.1.2 – A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.1.3 – Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.1.4 – O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.1.5 – A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.6 – As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no Edital.

5.1.7 – As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 151 - 2 . 2003 . 27 . 812 . 11 . 2.18 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 415 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 14 . 2.35 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 499 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 12 . 2.44 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

Jurídica / 51 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 2 . 2.4 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 100 - 2 . 2003 . 12 . 361 . 10 . 2.11 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 117 - 2 . 2003 . 12 . 361 . 10 . 2.13 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 517 - 4 . 4009 . 8 . 244 . 12 . 2.60 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 A Contratada se compromete a fornecer o objeto, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no Anexo I do edital;

7.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

7.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

7.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

7.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

7.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

8.2 A aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.1.2 e 8.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 8.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Miguel/RN, 21 de agosto de 2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (PROCURADOR)
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

ANA SAMIRIS LOPES CARLOS - MATRÍCULA Nº 131423-8 _____

GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA - MATRÍCULA Nº 131357-6 _____